



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

1. Da Situação Apresentada

O presente documento tem por finalidade caracterizar a situação emergencial que fundamenta a necessidade de manutenção do acolhimento institucional e assistência integral à paciente identificada pelas iniciais P.H., pessoa com deficiência intelectual (CID-10 F72), paralisia cerebral (CID-10 G80) e transtorno do espectro autista – TEA (CID-10 F84), apresentando elevado grau de dependência para atividades da vida diária, necessidade de supervisão contínua e demanda por cuidados especializados.

Conforme relatórios técnicos e documentos integrantes do processo, a paciente apresenta histórico de importante comprometimento de sua autonomia e capacidade de autogerenciamento, associado a alterações comportamentais significativas. Após internação psiquiátrica e alta hospitalar em 31/08/2026, apresentou agitação intensa, alteração grave do sono, resistência aos cuidados de higiene, episódios de autoagressão e agressividade contra terceiros, demandando supervisão permanente.

Embora tenha sido realizado tratamento para infecção urinária, com melhora do quadro físico, permaneceram alterações comportamentais relevantes. Em avaliação realizada em 15/09/2026, diante da persistência do quadro, foi indicada nova internação para estabilização e investigação clínica, tendo sido posteriormente constatado que suas necessidades assistenciais ultrapassam a capacidade de atendimento da estrutura de origem.

No decorrer desse processo, a paciente passou a receber acolhimento institucional, encontrando-se atualmente internada em instituição especializada, com acompanhamento e cuidados contínuos. Considerando a natureza de seu quadro e a necessidade de assistência por período prolongado, mostra-se necessária a formalização da continuidade do acolhimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à correspondente responsabilidade pelo custeio dos serviços.

2. Da Necessidade de Continuidade do Atendimento

A situação apresentada demanda a continuidade imediata da assistência especializada, considerando que a interrupção do acolhimento atualmente disponibilizado poderá ocasionar desassistência, agravamento das alterações comportamentais, comprometimento da integridade física e mental da paciente e exposição a situações de risco.

A paciente necessita de ambiente estruturado e protegido, supervisão contínua, acompanhamento especializado e auxílio permanente para suas necessidades básicas, não apresentando, no momento, condições de permanecer sem assistência institucional adequada.

Os relatórios técnicos produzidos no acompanhamento do caso indicam que as necessidades apresentadas ultrapassam a capacidade de atendimento da estrutura residencial anteriormente disponibilizada, sendo necessária a manutenção da paciente em instituição especializada apta a oferecer assistência integral e acompanhamento permanente.

3. Do Amparo Legal e Normativo

A necessidade de assegurar atenção integral à paciente encontra fundamento nas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos princípios da universalidade, integralidade e proteção à saúde, bem como na legislação de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas com transtornos do espectro autista.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

A manutenção em ambiente especializado mostra-se necessária diante do elevado grau de dependência apresentado pela paciente, da necessidade de supervisão permanente e da inexistência, no momento, de condições adequadas para o atendimento integral de suas necessidades no âmbito domiciliar ou em estrutura residencial não especializada.

4. Da Fundamentação da Contratação Emergencial

A contratação pretendida decorre da necessidade de assegurar a continuidade de assistência especializada indispensável à paciente, a descontinuidade do serviço poderá acarretar risco à sua integridade, à continuidade dos cuidados e à própria estabilidade de seu quadro.

A situação demanda providência administrativa célere para formalização da contratação e correspondente custeio pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o caráter continuado e essencial da assistência prestada, bem como a necessidade de garantir a permanência da paciente em ambiente adequado às suas condições clínicas, funcionais e comportamentais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência integral, evitando a interrupção abrupta do acolhimento atualmente realizado e os consequentes riscos decorrentes da ausência de estrutura adequada para atendimento da paciente.

5. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, resta caracterizada a situação que demanda a providência do acolhimento institucional especializado da paciente P.H., em caráter de longa permanência, considerando seu quadro de deficiência intelectual, paralisia cerebral e transtorno do espectro autista, associado à importante dependência funcional e às alterações comportamentais que exigem supervisão e cuidados permanentes.

Os relatórios técnicos e demais documentos que integram o processo constituem parte integrante da presente caracterização e demonstram a necessidade de manutenção da paciente em ambiente especializado, com assistência contínua e adequada às suas necessidades.

Curitiba, 29/09/2026.

MARIANA
ANDERSON
PIMENTEL:04654
554920

Assinado de forma digital
por MARIANA ANDERSON
PIMENTEL:04654554920
Dados: 2026.09.29
13:10:27 -03'00'

Mariana Anderson Pimentel

Administração SMS – mat.: 12408717

MARIANA
ANDERSON
PIMENTEL:0
4654554920

Assinado de forma
digital por MARIANA
ANDERSON
PIMENTEL:046545549
20
Dados: 2026.09.29
14:57:45 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Rua Antônio Rossa, 241 - Bairro: Centro - CEP: 89520-000 - Fone: (49)3289-4400 - Email: curitibanos.civel2@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5020256-90.2025.8.24.0022/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC

DESPACHO/DECISÃO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ajuizou a presente "Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência", em desfavor de MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, objetivando a condenação do requerido à obrigação de fazer, consistente em providenciar e efetivar, às suas expensas, o encaminhamento e a permanência em residência, até quando necessitar, de Patrícia Hetzer em unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade (Residência Inclusiva).

Postulou a concessão da tutela de urgência para cumprimento imediato da medida, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de bloqueio de contas e/ou valores no caso de descumprimento.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

2. Em relação aos requisitos para a concessão da tutela provisória, com o objetivo de colir os efeitos do decurso do tempo na prestação jurisdicional e para promover os direitos fundamentais da celeridade e da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da CF), a tutela de urgência foi disciplinada no Código de Processo Civil, em especial no artigo 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Com efeito, Humberto Theodoro Júnior leciona sobre o tema (Curso de Direito Processual Civil. 39 ed. São Paulo: Forense, 2006. p. 658):

Todas essas medidas formam o gênero 'tutela de urgência', porque representam providências tomadas antes do desfecho natural e definitivo do processo, para afastar situações graves de risco dano à efetividade do processo, prejuízos que decorrem da sua inevitável demora e que ameaçam consumir-se antes da prestação jurisdicional definitiva.

Portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência - seja cautelar ou satisfativa -, consistem na probabilidade do direito ("fumus boni iuris"), no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo ("periculum in mora") e na reversibilidade dos efeitos da decisão.

De igual modo, o art. 12 da Lei. n. 7.347/85 dispõe que "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo", desde que presentes os pressupostos gerais de cautela, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Como é cediço, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CRFB/1988.

A Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) atribui ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar os direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (grifo nosso).

A legislação em epígrafe, em seu art. 2º, conceitua pessoa com deficiência como sendo "[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

O referido Estatuto, ainda, disciplina que a PCD hipossuficiente, sem condições de autossustentabilidade e com os vínculos familiares fragilizados tem o direito de ser colocada em um Residência Inclusiva, cujo instituo é definido da seguinte forma:

***Residências inclusivas:** unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos (art. 3º, inciso X) (grifo nosso).*

Outrossim, antes mesmo de promulgada a Lei n. 13.146/2015, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, incluindo, em seu rol, as Residências Inclusivas, cuja oferta é de responsabilidade do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

No presente caso, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a probabilidade do direito, pois os elementos probatórios demonstram que Patrícia Hetzer, atualmente com 32 anos de idade, é pessoa hipervulnerável, uma vez que é portadora de deficiência mental do tipo Autismo Grave, Retardo Mental Severo e Paralisia Cerebral (CID: F72. G80), conforme laudo médico acostado aos autos (evento 1, OUT2, fl. 16).

O perigo de dano, por sua vez, está evidenciado diante da situação de vulnerabilidade extrema a que estava submetida, notadamente em razão do abandono e da negligência por parte de sua genitora, conforme se extrai do boletim de ocorrência e do Relatório Multiprofissional elaborado pelo CREAS (evento 1, OUT2).

Somado à isso, consta dos autos que ela não possui familiares dispostos a prestar-lhe os cuidados necessários, de modo que a demora no acolhimento institucional, coloca em risco a sua integridade física e psíquica.

Por fim, a medida pleiteada é reversível, não havendo óbice à sua concessão liminar, conforme §3º do art. 300 do CPC.

Assim, a concessão da tutela de urgência é medida de rigor.

3. Diante disso, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para assegurar a medida de proteção requerida e, via de consequência, determino que o Município de Curitiba/SC providencie, no prazo máximo de 5 dias e às suas expensas, sob pena de sequestro de valores, o abrigamento de PATRÍCIA HERTZER em entidade adequada ao atendimento de suas necessidades especiais de vida, saúde e sócio-familiares, entidade de natureza pública ou sob constituição privada.

3.1. OFICIE-SE ao demandado para que cumpra, no prazo acima, a liminar deferida.

3.2. A presente decisão serve de ofício.

4. Tendo em vista que o ajuizamento da demanda é precedido de tentativas infrutíferas de acordo, deixo de designar audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

5. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

Ofício nº 197/2026

Ilmo Senhor Roque Stanguerlin

Secretário Municipal de Saúde

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste protocolar o pedido de transferência de acolhimento da paciente Patrícia Hertz, pessoa com deficiência e doença mental, atualmente acolhida em Residência Inclusiva Refúgio dos Sonhos na cidade de Correia Pinto para um Residencial Terapêutico voltado aos cuidados de pessoas com doença mental. Ocorre que a equipe técnica da referida instituição de acolhimento vem nos munindo de relatórios que referem sobre a desregulação comportamental de Patrícia, sendo esta internada recentemente em ala psiquiátrica do hospital de Anita Garibaldi (12/08 a 31/08/2026), após alta a equipe da casa não conseguiu mantê-la no convívio domiciliar, atualmente está internada no Hospital de Correia Pinto aguardando leito psiquiátrico. Após contatos via telefone com a equipe técnica da Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos, elas nos requisitaram providências para a transferência de Patrícia para um Residencial Terapêutico no âmbito da Saúde Mental e com capacidade de cuidados que Patrícia necessita. Segue anexo o último relatório da instituição de acolhimento e a pedido a cópia do Despacho/Decisão Judicial que defere a tutela de urgência, a promoção do acolhimento e custeio deste ao município de Curitiba. Ademais informa-se que Patrícia não tem familiares aptos para exercer seu cuidado e proteção.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba/SC, 21 de setembro de 2026.

**LUCIANA FRANCA
DA
CRUZ:04582335950**

Assinado de forma digital
por LUCIANA FRANCA DA
CRUZ:04582335950
Dados: 2026.09.22 08:03:54
-03'00'

LUCIANA FRANÇA DA CRUZ

Assistente Social

CRESS/SC Nº 4130 12º Região

Centro de Referência Especializado em Assistência Social
Contato: (49) 99106-3521 | E-mail: creas@curitiba.sc.gov.br

Rua Barão do Rio Branco nº 359, Centro – Curitiba – SC | CEP: 89.520-000

OFÍCIO Nº 018/2026

Correia Pinto/SC, 18 de setembro de 2026

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Curitiba SC

Assunto: Comunicação de necessidade de transferência e encaminhamento para serviço especializado em saúde mental

Prezados(as),

A Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos, por meio de sua equipe técnica, vem, por meio deste, comunicar formalmente a necessidade de encaminhamento e transferência da residente Patrícia Hertzner para serviço especializado e compatível com suas atuais necessidades de cuidado em saúde mental, conforme situação clínica e comportamental apresentada e descrita em relatório técnico anexo.

A residente vem apresentando importante e persistente desregulação comportamental, com episódios recorrentes de agitação intensa, alterações significativas do sono, autoagressão e comportamentos agressivos direcionados a terceiros, demandando acompanhamento contínuo, atendimentos hospitalares sucessivos e avaliação especializada.

Embora, até o presente momento, não tenha sido estabelecido diagnóstico psiquiátrico definitivo ou CID específico para o quadro em investigação, observa-se a presença de manifestações de sofrimento e desregulação mental/comportamental associadas às suas condições de deficiência, sem que tenha sido alcançada estabilização clínica e comportamental sustentada.

Atualmente, Patrícia encontra-se novamente em atendimento hospitalar, aguardando leito psiquiátrico, conforme recomendação decorrente de avaliação especializada realizada em 15/09/2026.

Diante da evolução apresentada e da ausência de estabilização suficiente para a manutenção do cuidado na modalidade atualmente ofertada pela Casa Inclusiva, a equipe técnica considera necessária a transferência da residente para serviço ou residência de caráter terapêutico especializado em saúde mental, que disponha de estrutura, equipe e recursos compatíveis com suas necessidades atuais.

Ressaltamos que a presente comunicação possui caráter preventivo, técnico e assistencial, tendo como objetivo assegurar a continuidade do cuidado e evitar que, após eventual alta hospitalar, a residente retorne a um serviço que, diante de seu quadro atual, não dispõe da modalidade assistencial mais adequada às suas necessidades.

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com



Refugio dos Sonhos

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

Município: Correia Pinto – SC

Nesse sentido, solicitamos que sejam adotadas, com a maior brevidade possível, as providências necessárias para identificação, articulação e definição do serviço de destino, preferencialmente ainda durante o período de internação hospitalar, possibilitando que, no momento da alta, Patrícia seja encaminhada diretamente ao serviço adequado, evitando descontinuidade do tratamento ou retorno sem a necessária estrutura de acompanhamento especializado.

A Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos permanece à disposição para fornecer as informações técnicas necessárias, bem como para participar da articulação com os serviços envolvidos, visando garantir uma transição de cuidado segura e organizada.

Encaminha-se, em anexo, relatório técnico circunstanciado, contendo o histórico recente, as alterações observadas, os atendimentos realizados e a fundamentação técnica da necessidade de mudança da modalidade de cuidado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

BIANCA PICININI PEREIRA

Data: 18/09/2026 16:57:47-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Bianca Picinini Pereira

Psicóloga / Responsável Legal

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO

Nome: Patrícia Hertzer

Data de Nascimento: 10/03/1993

Idade: 33

Cartão SUS: 708509342866773

CPF:80069356963

Cumprimentando-a cordialmente,

O presente documento refere-se à análise da situação psicossocial da usuária Patricia Hertz.

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por finalidade registrar a evolução do quadro comportamental e clínico da residente Patrícia Hertzer, especialmente no período posterior ao último relatório de acompanhamento encaminhado, bem como documentar as intervenções realizadas pela equipe da Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos, os atendimentos realizados junto à rede de saúde e a necessidade de REAVALIAÇÃO QUANTO À MODALIDADE DE CUIDADO MAIS ADEQUADA ÀS SUAS NECESSIDADES ATUAIS.

2. HISTÓRICO RECENTE E EVOLUÇÃO DO QUADRO

Conforme registrado em relatórios anteriores, a residente Patrícia Hertzer, pessoa com diagnóstico prévio de CID 10: F72, G80 e F84, Retardo Mental, Paralisia Cerebral e Transtorno do Espectro Autista (TEA), apresentou episódios agudos de desregulação comportamental, com crises que demandaram encaminhamento para internamento hospitalar psiquiátrico em 12/08/2026.

Após período de internação, a residente recebeu alta hospitalar em 31/08/2026, retornando à Casa Inclusiva no período noturno, acompanhada pelos cuidadores.

No momento do retorno, apresentava-se em condições gerais aparentemente estáveis quanto à tranquilidade e à interação, porém foram observados hematomas,

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail: psicobiancapicinini@outlook.com



Refugio dos Sonhos

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

redução importante de peso em comparação ao período anterior à internação e maior sonolência durante a primeira noite.

Nos primeiros dias após o retorno, apresentou importante redução da ingestão alimentar, recusando refeições no primeiro e segundo dia, além de apresentar aumento de seletividade alimentar, inclusive em relação a alimentos que anteriormente consumia e apreciava habitualmente.

Também foi observada redução importante da diurese, com períodos de pouca ou quase nenhuma eliminação urinária, além de aparente debilidade física.

Diante da alteração do padrão habitual, a equipe realizou acompanhamento contínuo e buscou atendimento junto aos serviços de saúde.

Inicialmente, a residente foi encaminhada ao hospital para avaliação e realização de exames. Conforme avaliação médica naquele momento, não foram identificadas alterações significativas nos exames realizados. Para viabilizar a realização dos procedimentos, foram administradas medicações com efeito calmante, após as quais a residente retornou à residência.

Entretanto, diante da persistência da baixa ingestão alimentar e da redução importante da diurese, a equipe realizou novo encaminhamento à unidade de saúde, onde foram coletados novos exames laboratoriais.

Durante esse atendimento, foi realizada hidratação por via intravenosa, bem como reposição de vitaminas conforme avaliação da equipe de saúde. Posteriormente, com a liberação dos resultados laboratoriais, foi identificada infecção do trato urinário.

Foi então iniciado tratamento com antibiótico, incluindo dose inicial administrada por via intravenosa e posterior continuidade do tratamento por via oral, conforme prescrição médica, com administração a cada oito horas.

Após o início do tratamento, observou-se melhora do quadro físico, com retorno da eliminação urinária e melhora significativa da alimentação. A residente voltou a se alimentar de maneira mais adequada, sem as recusas alimentares intensas observadas nos primeiros dias após a alta hospitalar.

Apesar da melhora do quadro físico, permaneceram alterações comportamentais importantes, especialmente relacionadas à agitação, ao padrão de sono

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com



Refugio dos Sonhos

e à dificuldade de regulação comportamental.

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

3. ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS OBSERVADAS

Após o retorno da internação, a equipe passou a observar comportamentos que não apresentavam a mesma intensidade anteriormente, incluindo:

- aumento importante da agitação psicomotora;
- resistência ao banho e a cuidados de higiene;
- resistência em dirigir-se ao quarto para dormir;
- preferência persistente por permanecer na sala durante o período noturno;
- gritos frequentes e de elevada intensidade;
- dificuldade significativa para iniciar e manter o sono;
- redução importante do período de sono, chegando a aproximadamente seis horas por noite nos melhores períodos observados;
- necessidade de supervisão contínua, 24 horas por dia, devido ao risco de autoagressão;
- episódios de bater a própria cabeça;
- episódios de agressividade física direcionada a outros residentes, incluindo mordida em colega de quarto e chute em outro residente;
- aumento da necessidade de intervenção e contenção ambiental por parte da equipe para preservação da integridade física da própria residente e das demais pessoas;
- alteração de comportamentos afetivos anteriormente observados, incluindo busca por contato físico de maneira inadequada ao contexto, como tentativa recorrente de beijar outras pessoas na boca, sendo necessária intervenção educativa e orientação contínua por parte da equipe.

Ressalta-se que Patrícia, anteriormente, apresentava comportamento predominantemente afetivo, buscando espontaneamente carinho, abraços e beijos, demonstrando vínculo afetivo com os demais residentes e profissionais. A alteração observada após o período de internação representa mudança significativa em relação ao

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail: psicobiancapicinini@outlook.com

A intensidade e frequência das crises passaram a exigir acompanhamento permanente da equipe, principalmente durante o período noturno, em razão do risco de autoagressão e de episódios de agressividade direcionada a terceiros.

4. NOVOS EPISÓDIOS DE CRISE E ATENDIMENTOS HOSPITALARES

Diante da intensificação das crises, a residente necessitou de novos atendimentos hospitalares.

Em 10/09/2026, apresentou episódio de agitação importante, sendo encaminhada ao hospital e medicada por via intravenosa. Apesar das medicações administradas, não apresentou sono durante a noite, embora tenha ocorrido redução parcial da intensidade dos gritos e da agitação.

Após o retorno à residência, manteve-se o acompanhamento contínuo.

Em 12/09/2026, apresentou novo episódio de crise de maior intensidade, sendo novamente encaminhada ao serviço hospitalar. Após atendimento e administração de medicações, retornou à residência apresentando redução dos gritos e dos comportamentos de autoagressão, porém permaneceu sem conseguir estabelecer padrão adequado de sono.

Diante da recorrência dos episódios, da alteração significativa do comportamento habitual e da dificuldade de estabilização do quadro, foi realizada avaliação psiquiátrica em 15/09/2026.

5. AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA

Em 15/09/2026, a residente foi avaliada por médico psiquiatra, sendo apresentados ao profissional os relatos da equipe técnica, o histórico recente, as alterações comportamentais observadas, os episódios de crise, as internações recentes, as dificuldades relacionadas ao sono e os comportamentos de autoagressão e heteroagressividade.

Durante a avaliação, o profissional levantou a possibilidade de existência de
Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com



Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

Refugio dos Sonhos

condição psiquiátrica associada ao diagnóstico prévio de autismo, mencionando como hipótese a possibilidade de transtorno de personalidade associado a período de mania.

Ressalta-se, entretanto, que o próprio profissional informou não ser possível estabelecer diagnóstico ou emitir conclusão definitiva naquele momento, considerando tratar-se da primeira avaliação realizada com a residente e a necessidade de acompanhamento longitudinal e investigação adequada.

Diante da intensidade e recorrência dos episódios, o profissional sugeriu novo internamento psiquiátrico para avaliação, estabilização e acompanhamento especializado.

A equipe técnica da Casa Inclusiva também realizou contato com a equipe responsável pelo acompanhamento do caso no município de Curitiba, buscando articulação da rede e discussão acerca das condutas necessárias.

A documentação pertinente também foi encaminhada ao profissional responsável pelo acompanhamento da residente, para conhecimento, avaliação e continuidade do cuidado.

Considerando as recentes internações, as medicações administradas em ambiente hospitalar durante os episódios de crise e a necessidade de avaliação médica especializada, a equipe da residência não realizou alterações autônomas no esquema medicamentoso, entendendo ser mais seguro aguardar a avaliação e a definição de conduta pelos profissionais médicos responsáveis.

6. SITUAÇÃO ATUAL

Em 15/09/2026, após avaliação psiquiátrica e diante da recomendação de novo internamento, Patrícia foi encaminhada novamente para atendimento hospitalar.

No presente momento, encontra-se no Hospital Faustino Riscarolli, no município de Correia Pinto/SC, aguardando disponibilidade de leito psiquiátrico.

Durante sua permanência no hospital, a residente permanece sendo acompanhada por cuidadores da Casa Inclusiva, de forma contínua, com o objetivo de garantir suporte, segurança e continuidade dos cuidados necessários enquanto aguarda encaminhamento para leito especializado.

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail: psicobiancapicinini@outlook.com

A equipe permanece em articulação com os serviços da rede envolvidos no caso.

7. CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

A evolução apresentada nas últimas semanas demonstra mudança significativa em relação ao padrão comportamental anteriormente observado na residente.

Embora tenha ocorrido melhora do quadro físico após identificação e tratamento da infecção urinária, persistem alterações comportamentais de elevada intensidade, caracterizadas por agitação importante, prejuízo significativo do sono, episódios de autoagressão, agressividade direcionada a terceiros, gritos frequentes, resistência às atividades de cuidado e necessidade de supervisão permanente.

A intensidade e frequência desses comportamentos passaram a demandar um nível de acompanhamento e manejo especializado em saúde mental que ultrapassa, no momento, as demandas habitualmente observadas no acompanhamento da residente dentro da modalidade de Residência Inclusiva.

A Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos possui como finalidade o acolhimento e cuidado de jovens e adultos com deficiência, proporcionando ambiente residencial, proteção, convivência, desenvolvimento de autonomia e apoio nas atividades da vida diária. A própria organização do serviço prevê atendimento individualizado e articulação com a rede de saúde sempre que necessário.

No entanto, diante do quadro atualmente apresentado por Patrícia, entende-se necessária uma avaliação conjunta da rede socioassistencial e da rede de saúde quanto à modalidade de cuidado mais adequada às suas necessidades atuais.

Considerando a recorrência das crises, a necessidade de supervisão contínua, os comportamentos de autoagressão e agressividade, a alteração importante do padrão de sono e a hipótese de condição psiquiátrica associada levantada em avaliação especializada, a equipe técnica considera pertinente que seja avaliada a possibilidade de encaminhamento para serviço de caráter terapêutico e especializado em saúde mental, caso este seja considerado adequado pela equipe médica e pela rede responsável pelo acompanhamento do caso.

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com



Refugio dos Sonhos

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

Tal encaminhamento não se fundamenta apenas no diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, mas principalmente na mudança recente e significativa do quadro comportamental, na necessidade atual de acompanhamento especializado e na busca de um ambiente que possa oferecer os recursos terapêuticos necessários à estabilização e ao cuidado integral da residente.

Ressalta-se que a indicação da modalidade de serviço deverá ser definida de forma articulada entre os profissionais de saúde responsáveis, a rede socioassistencial, a família ou representante legal, quando aplicável, e os demais órgãos envolvidos no acompanhamento da residente, considerando suas necessidades individuais, seu quadro clínico e a garantia de seus direitos.

8. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, a equipe técnica da Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos registra que Patrícia Hertzler apresentou, após o último internamento, importante alteração de seu padrão clínico e comportamental, caracterizada por episódios recorrentes de intensa agitação, alteração do sono, autoagressão e comportamentos agressivos direcionados a terceiros, com necessidade de acompanhamento contínuo e sucessivos atendimentos hospitalares.

Embora ainda não haja diagnóstico psiquiátrico definitivamente estabelecido e, conseqüentemente, CID específico relacionado ao quadro em investigação, observa-se a presença de manifestações compatíveis com importante sofrimento e desregulação mental/comportamental associada às suas condições de deficiência, permanecendo a residente em quadro de instabilidade, sem apresentar estabilização clínica e comportamental sustentada.

No momento, a residente encontra-se novamente em atendimento hospitalar, aguardando leito psiquiátrico, conforme recomendação decorrente da avaliação especializada realizada em 15/09/2026.

Diante da persistência da desregulação comportamental, da **necessidade de acompanhamento especializado em saúde mental e da ausência de estabilização do quadro**, a equipe técnica entende ser **necessária a transferência da residente para serviço ou residência de caráter terapêutico especializado em saúde mental**, com estrutura e equipe compatíveis com suas atuais necessidades.

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com



Refugio dos Sonhos

Casa Inclusiva Refúgio dos Sonhos

CNPJ: 59418436000148

Considerando que a residente se encontra atualmente em atendimento hospitalar, recomenda-se que as providências necessárias para a definição e efetivação do encaminhamento sejam adotadas com a maior brevidade possível, preferencialmente durante o período de internação, de modo que, no momento da alta hospitalar, exista um serviço de destino previamente definido e adequado para a continuidade do cuidado, evitando-se o retorno à atual residência sem que tenha ocorrido a necessária estabilização e adequação da modalidade assistencial.

Tal encaminhamento tem como finalidade assegurar a proteção e integridade física e emocional da residente, a continuidade do tratamento especializado e a qualidade de vida, bem como a segurança das demais pessoas acolhidas e da equipe que presta assistência, garantindo que o serviço ofertado seja compatível com as necessidades atuais apresentadas pela residente.

Correia Pinto/SC, 16 de setembro de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
BIANCA PICININI PEREIRA
Data: 18/09/2026 16:57:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Bianca Picinini

Psicóloga

CRP 12/19932

Endereço: Rua: Brasil, nº 1929; Bairro: São João Fone: (49) 9 99417598 E-mail:
psicobiancapicinini@outlook.com